

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 12/2015

de 13 de fevereiro

Alteração dos limites territoriais entre as freguesias de Ribeirão e Lousado, no município de Vila Nova de Famalicão

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação administrativa territorial

Nos termos da presente lei é definida a delimitação administrativa territorial entre as freguesias de Ribeirão e Lousado, no município de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 2.º

Limites territoriais

Os limites administrativos territoriais entre as freguesias referidas no artigo anterior são os que constam dos anexos da presente lei, que dela fazem parte integrante.

Aprovada em 19 de dezembro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 30 de janeiro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 2 de fevereiro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO I

Coordenadas dos vértices dos limites administrativos

Pontos	Coordenadas	
	X (m)	Y (m)
1	-34 524.210 7	186 539.571 4
2	-34 508.05	186 579.71
3	-34 490.94	186 615.79
4	-34 474.91	186 654.56
5	-34 492.233 3	186 657.003 1
6	-34 480.723 6	186 684.114 9
7	-34 479.041 8	186 693.793 4
8	-34 509.33	186 706.54
9	-34 628.609 6	186 770.651 2
10	-34 663.76	186 829.51
11	-34 665.25	186 832.84
12	-34 651.508 4	186 833.116 7
13	-34 624.64	186 833.07
14	-34 599.67	186 832.25
15	-34 547.45	186 831.18
16	-34 487.214 6	186 830.794
17	-34 492.066 6	186 850.652 7
18	-34 441.79	186 860.71
19	-34 404.05	186 868.15
20	-34 391.87	186 870.06
21	-34 392.623 3	186 881.705
22	-34 384.806 8	186 883.087 4
23	-34 379.33	186 884.37
24	-34 379.12	186 889.76

Pontos	Coordenadas	
	X (m)	Y (m)
25	-34 381.31	186 892.14
26	-34 383.92	186 893.82
27	-34 386.24	186 894.79
28	-34 389.72	186 898.93
29	-34 394.32	186 907.98
30	-34 399.92	186 917.45
31	-34 405.46	186 925.3
32	-34 414.46	186 932.81
33	-34 421.94	186 940.18
34	-34 424.62	186 943.7
35	-34 427.73	186 951.09
36	-34 429.38	186 959.57
37	-34 429.86	186 966.09
38	-34 431.41	186 999.8
39	-34 433.43	187 005.44
40	-34 435.99	187 009.76
41	-34 441.58	187 014.86
42	-34 448.47	187 026.19
43	-34 450.05	187 033.76
44	-34 451.634 8	187 037.900 7
45	-34 454.106 3	187 042.888 9
46	-34 464.25	187 051.04
47	-34 471.06	187 061.25
48	-34 475.22	187 066.83
49	-34 478.87	187 072.4
50	-34 481.22	187 076.92
51	-34 486.69	187 088.02
52	-34 489.7	187 094.9
53	-34 495.13	187 102.95
54	-34 503.44	187 110.12
55	-34 511.21	187 116.11
56	-34 513.18	187 118.04
57	-34 516.33	187 123.57
58	-34 518.18	187 126.83
59	-34 520.03	187 128.86
60	-34 524.64	187 131.23
61	-34 541.83	187 139.33
62	-34 549.64	187 142.32
63	-34 557.71	187 144.15
64	-34 561.35	187 146.11
65	-34 577.85	187 162.76
66	-34 581.71	187 165.09
67	-34 586.26	187 168.27
68	-34 590.07	187 171.64
69	-34 594.58	187 172.48
70	-34 597.94	187 173.72
71	-34 600.4	187 176.15
72	-34 604.87	187 181.74
73	-34 602.667 3	187 200.679 7
74	-34 582.18	187 205.73
75	-34 435.628 8	187 248.754 1
76	-34 493.047	187 396.305
77	-34 496.354	187 402.383 1
78	-34 500.763 2	187 407.053 5
79	-34 520.174 4	187 417.857 8
80	-34 525.83	187 421.62
81	-33 639.978 1	188 434.702 4
82	-33 710.502 2	188 647.705
83	-33 726.43	188 670.98
84	-33 739.24	188 684.26
85	-33 742.47	188 687
86	-33 759.15	188 698.59
87	-33 775.03	188 709.34
88	-33 783.98	188 723.36
89	-33 789.79	188 737.29
90	-33 795.925	188 766.445
91	-33 811.173 5	188 812.217 1
92	-33 811.062 2	188 829.198 9
93	-33 808.173 9	188 838.561 5
94	-33 854.618 4	188 901.457 3
95	-33 898.255 4	188 944.423 7
96	-33 952.454 3	188 999.064 1

Nota. — Sistema de Coordenadas Hayford-Gauss Datum 73 (Melriça)

ANEXO II

Artigo 2.º

Planta com a representação dos limites administrativos

Limites territoriais



Os limites territoriais das freguesias de Azambuja e de Vale do Paraíso, no município de Azambuja, são os que constam das plantas anexas, que fazem parte integrante da presente lei, definidos no sistema de referência Hayford Gauss — Datum 73, com ponto central na Melriça, coincidentes com a versão 5.0 da Carta Administrativa Oficial de Portugal, de maio de 2006.

Aprovada em 19 de dezembro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

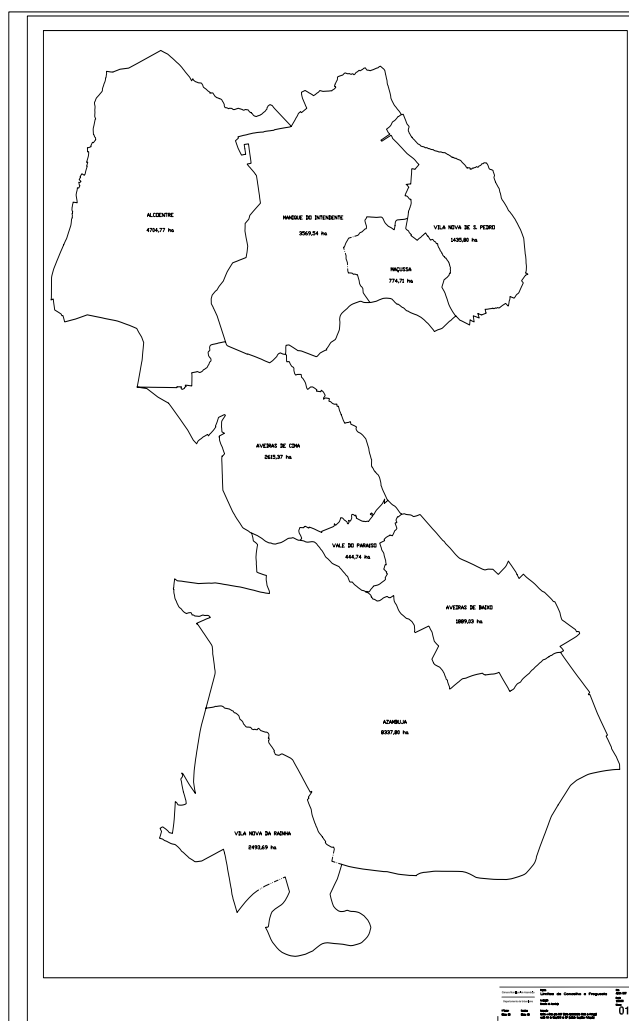
Promulgada em 30 de janeiro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 2 de fevereiro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.



Lei n.º 13/2015
de 13 de fevereiro

Alteração dos limites territoriais das freguesias de Azambuja e de Vale do Paraíso, no município de Azambuja

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei fixa os limites territoriais das freguesias de Azambuja e de Vale do Paraíso, no município de Azambuja, no que respeita às respetivas fronteiras.